

**COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CGCJ**

CONSULTA DE LEI – 006/2013

**CONSULENTE:** REV. OSVALDO ELIAS DE ALMEIDA – 5ª Região

**RELATORA:** Dra. PAULA DO NASCIMENTO SILVA – 2ª Região

**CONSULTA DE LEI**

*Uma pessoa eleita para COREAM (Coordenação Regional de Ação Missionária) e eleita para a Comissão Regional de Justiça (CRJ), pode ocupar os dois cargos? Outrossim, uma pessoa eleita para COREAM que já está compondo a Mesa Diretora da Federação da Sociedade Metodista de Mulheres(SMM)?*

**EMENTA**

CONSULTA DE LEI. IMPEDIMENTO. ART. 239, INCISO I, DOS CÂNONES 2012/2016. HÁ CLARO E EXPRESSO IMPEDIMENTO PARA OCUPAÇÃO PELA MESMA PESSOA ELEITA PARA A COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA – CRJ E COREAM, ASSIM COMO PARA A MESA DIRETORA DA FEDERAÇÃO DA SOCIEDADE METODISTA DE MULHERES (SMM) E COREAM. DECISÃO UNÂNIME.

**RELATÓRIO**

A Consulta de Lei ora sob análise foi proposta em razão de dúvida sobre a possibilidade de ocupação, pela mesma pessoa, de mais de um cargo na mesma esfera de administração.

Tendo em vista que a supramencionada dúvida paira sobre a interpretação do disposto em norma canônica, e sendo os Cânones matéria de interesse da administração superior, resta reconhecida a competência da CGCJ para análise, processamento e decisão a respeito da consulta em tela, conforme disposto no art. 110, V, dos Cânones da Igreja Metodista 2012.

Ato contínuo, foi esta relatora designada para proferir respectivos relatório e voto, a serem posteriormente submetidos a análise e decisão da referenciada comissão.

É o relatório.

---

**Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br)

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

### VOTO DA RELATORA

Primeiramente, em virtude de a presente consulta se apresentar constituída de duas perguntas, esclarece-se que o voto apreciá-las-á separadamente.

Em seguimento, tratando o tema sobre o disposto no art. 239, I, dos Cânones da Igreja Metodista 2012, reproduz-se o referido excerto legal, a saber:

***Art. 239. Nos diversos níveis da hierarquia da Igreja Metodista observam-se os seguintes impedimentos:***

***I - a mesma pessoa não pode ocupar mais de 2(dois) cargos no mesmo nível de administração, isto é, superior, intermediária e básica, nem ocupar, simultaneamente, cargos eletivos ou de nomeação episcopal em órgãos ou instituições hierarquicamente interdependentes, salvo nos casos previstos nestes Cânones;***

Por fim, passa-se à análise de cada pergunta constituinte da Consulta de Lei e ao respectivo entendimento.

*Uma pessoa eleita para COREAM (Coordenação Regional de Ação Missionária) e eleita para a Comissão Regional de Justiça (CRJ), pode ocupar os dois cargos?*

Considerando-se que:

- a Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, de acordo com art. 96, dos Cânones da Igreja Metodista 2012, figura como órgão subordinado ao Concílio Regional;

- a Comissão Regional de Justiça – CRJ, segundo previsto no art. 90, dos Cânones da Igreja Metodista 2012, consiste em comissão eleita pelo Concílio Regional;

- os cargos ocupados pelos membros da COREAM e da CRJ estão no mesmo nível de administração, qual seja intermediário.

Há claro e expresso impedimento quanto à ocupação simultânea de cargos, pela mesma pessoa, conforme consta da primeira parte do inciso I, do dispositivo legal acima reproduzido.

---

#### **Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br)

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

*Outrossim, uma pessoa eleita para COREAM que já está compondo a Mesa Diretora da Federação da Sociedade Metodista de Mulheres(SMM)?*

A situação posta nesta segunda pergunta é idêntica à da primeira questão formulada, pois incorrem em impedimento previsto na primeira parte do inciso I, visto que as Federações de Grupos Societários encontram-se no mesmo nível de administração da COREAM.

Concluindo, entendo que, nas duas hipóteses formuladas, há impedimento, conforme rege o art. 239, I, dos Cânones da Igreja Metodista 2012.

É o voto que submeto à análise da Comissão Geral de Constituição e Justiça.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

DRA. PAULA DO NASCIMENTO SILVA  
Relatora – 2ª Região

**DEMAIS VOTOS:**

Os demais integrantes da CGCJ acompanharam o voto da relatora, conforme e-mails arquivados na pasta própria.